PROEM 006/14/GABWN

Nova Friburgo, 06 de junho de 2014

Exmo. Sr. Vereador Marcio Damazio
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto : Cria o parágrafo 3º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Sr. Presidente,

Considerando que a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 rege, em todo território nacional, as formas de elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, conforme determina o Artigo 59 da Constituição Federal.

Considerando ainda que a Lei complementar 107, de 26 de abril de 2001, modifica o artigo 9º da lei descrita acima, no caput e no inciso II, alínea G que passou a ter a seguinte redação:

> "Art. 9º – a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.
>
> .
> .
> .
> II - …....
> .
> .
> .
> g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes;"

Tendo em vista as considerações acima, requeiro, conforme noma regimental, que o presente PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL seja submetido a plenário:

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, QUE REZA SOBRE A ENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE REVOGAÇÕES DE LEIS E DISPOSIÇÕES.

Art. 1º- Incluí o parágrafo 3º no artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo com a seguinte redação:

> "§ 3º – Todas as proposições que revoguem disposições anteriores devem indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes", conforme determina a Lei complementar 107 de 26 de abril de 2001."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderson Nogueira
Vereador – PSB